



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ATA DE REUNIÃO**

Ao dia 26 (vinte e seis) do mês de março de 2018, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de Aracaju, pelo turno vespertino, cumprindo o determinado no art. 12, inciso V da Resolução nº 06/2017 (Tele Trabalho) e Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, presentes se encontravam a gestora da unidade Kelly Christyne Andrade Alves, em virtude da ausência da chefe imediata Maria Lenilda Martins de Oliveira, secretária do gabinete, por motivo de falecimento do seu cônjuge, e a assessora Taina Muricy Souza Silveira. Assim, ambos se reuniram e debateram sobre o projeto de lei, em âmbito municipal, de autoria do vereador Zé Carlos Dispõe sobre a inclusão de serviço especializado de fisioterapia no Programa Saúde da Família. Após, não restando nada mais a ser tratado em reunião, o chefe deu esta por encerrada, marcando outra para o dia 02 de abril de 2018. Sendo assim, os presentes assinam a referida ata para que surta seus devidos efeitos legais.

  
Kelly Christyne Andrade Alves  
Gestora da unidade

  
Taina Muricy Souza Silveira  
Assessora

**PROJETO DE LEI Nº 23/2009**

**Dispõe sobre a inclusão de serviço especializado de fisioterapia no Programa Saúde da Família.**

**Autor: Vereador Zé Carlos.**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

**Art. 1º** O Chefe do Poder Executivo fará incluir no Programa Saúde da Família-PSF, mantido pelo Município através de convênio com o Governo Federal, serviço especializado de fisioterapia, cujas atividades serão definidas em regulamento.

**Art. 2º** Para a implementação do disposto nesta Lei a Administração Municipal promoverá, preferencialmente, a designação de profissionais da área de saúde da rede municipal, com a habilitação necessária para atuar no PSF.

**Art. 3º** Par fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de Março de 2009.

**Zé Carlos**  
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

O Programa de Saúde da Família vem trazendo mudanças substanciais no contexto de saúde no Brasil. Um dos maiores desafios enfrentados para o desenvolvimento das atividades propostas por este, está na formação dos profissionais de Saúde que tem sido marcada por concepções centradas no biológico, curativo e individual. Assim sendo, o profissional fisioterapeuta, até pouco tempo atrás, apresentava pouco destaque profissional na atenção primária à saúde, visto que os cursos de Fisioterapia existentes no Brasil priorizavam a ação curativa, valorizando pouco o modelo assistencial vigente, dificultando a inserção do Fisioterapeuta na Saúde Pública, mais especificamente no Programa de Saúde da Família (PSF). Durante a formação acadêmica, aspectos relacionados ao aparato e terminologia fortemente técnicos e o modelo hospitalocêntrico utilizado na quase totalidade das escolas no País aparecem como obstáculos às ações rumo à reorientação do modelo de atenção proposto constitucionalmente, além da falta de instrumentação durante a formação para permitir ações que priorizem a autonomia do profissional.

A implementação da portaria nº 1.065, de 4 de julho de 2005 do Ministério da Saúde, que cria os núcleos de atenção integral na Saúde da Família, com a finalidade de ampliar a integralidade e a resolubilidade da Atenção à Saúde, torna possível a inclusão do fisioterapeuta e de outros profissionais de saúde nas equipes do PSF dos municípios brasileiros. Torna-se necessário, assim, haver mudanças durante a formação acadêmica, no sentido de melhor capacitar esses acadêmicos para a atuação no campo da Saúde Pública, mais especificamente no Programa de Saúde da Família (PSF).

A participação intensa do fisioterapeuta no PSF e em programas e ações similares de cuidados primários em saúde é condição fundamental para a concretização das diretrizes de uma assistência à saúde realmente integral, ao contrário do tradicional modelo medicalizado, fragmentado, hospitalocêntrico e baseado na dependência e exclusão social. O Fisioterapeuta é peça fundamental para a conquista e desenvolvimento de uma assistência à saúde da população que se baseia na inclusão social, centrada na comunidade e na participação efetiva desta, na conquista da saúde como instrumento através do qual, cidadãos possam realizar suas aspirações e satisfazer suas necessidades, adquirindo a capacidade de mudar seu entorno ou enfrentá-lo.

Através deste trabalho inovador de atuação do fisioterapeuta no PSF implantados em outros municípios brasileiros, observamos que esse projeto mostra resolutividade, boa abrangência, satisfação da população local e da equipe de saúde da família. O PSF revela-se como o espaço ideal para a inserção da fisioterapia na atenção básica, principalmente por considerar o usuário de forma global, envolvendo questões relacionadas à saúde como moradia, saneamento básico, água tratada, acesso aos serviços de saúde, não estando limitado apenas à doença, mas sim tendo como foco a saúde e a qualidade de vida.

ZC/Rp